



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Manual das Câmaras Locais de Extensão

Elaboração

Diretoria de Política Extensionista

Fabiana Pinheiro Ramos (Diretora da Diretoria de Política Extensionista)
Carolina Zapalá Rabelo (Divisão da Integração com Ensino e Pesquisa)
Fernanda Sobrinho Quiquita de Oliveira (Chefe da Divisão de Apoio à Câmara de Extensão)
Janaína Silva Costa Antunes (Chefe da Divisão de Integração com Ensino e Pesquisa)

Diretoria de Gestão da Extensão

Athelson Stefanon Bittencourt (Diretor da Diretoria de Gestão da Extensão)
Levi Antônio Nunes de Freitas (Responsável pela Emissão de Certificados)
Magda dos Santos Rossi (Chefe da Divisão de Suporte)
Mariene Kohler (Análise de registros e relatórios das ações de extensão)
Marinéia Kohler (Análise de registros e relatórios das ações de extensão)
Samira da Silva Coutinho (Responsável pela abertura salas AVA)
Wayna da Penha Sad Lyrio Stringari (Gestão de Fomento)

Sumário

Apresentação	2
1. Características fundamentais da Política de Extensão	4
2. Modalidades de ações de extensão previstas pela Resolução CEPE/UFES nº 28/2022	7
3. Câmara Central de Extensão	8
4. Câmaras Locais de Extensão.....	9
4.1 <i>Das competências dos membros das Câmaras Locais de Extensão</i>	10
4.2 <i>Dos demais aspectos relativos às representações</i>	11
5. Passo a passo do registro, aprovação e acompanhamento da ação de extensão. 12	
5.1 <i>Primeiro passo: cadastro da proposta da ação no SIGEX pelo proponente</i>	12
5.2 <i>Segundo passo: atuação e tramitação do processo digital</i>	13
5.3. <i>Terceiro passo: Da apresentação de relatórios anuais e finais</i>	14
5.4. Solicitação de cancelamento, suspensão, reativação e troca de coordenação ...	16
Referências	18
Anexo A - Resolução Cepe/Ufes nº 28/2022	19
Anexo B - Instrução Normativa nº 001/2023-Proex/Ufes	33
Anexo C - Parecer da Proposta de Registro da Ação de Extensão.....	36
Anexo D - Parecer do Relatório da Ação de Extensão.....	38

Apresentação

Este Manual, elaborado pela Diretoria de Política Extensionista e pela Divisão de Suporte da Proex, apresenta os procedimentos e instruções para o funcionamento das Câmaras Locais de Extensão. Seu objetivo é, à luz dos preceitos da Política Nacional de Extensão, fornecer os parâmetros para avaliação das ações de extensão no âmbito dos respectivos Centros de Ensino, bem como consolidar as informações necessárias para a tramitação dos processos.

Até chegarmos ao contexto atual, com a creditação obrigatória de, no mínimo, 10% da carga horária do estudante na extensão (Resolução MEC/CNE nº 7 de 2018), várias outras ações foram se consolidando para o reconhecimento da extensão no interior das instituições de ensino superior. Vale destacar que as políticas de extensão têm sido tecidas e executadas à luz dos preceitos da Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) e das normativas internas, referendadas por meio da atuação da Câmara de Extensão, importante instrumento de democratização e participação da comunidade universitária nas decisões sobre a extensão, por meio de seus representantes.

Nessa direção, a Resolução Cepe/Ufes nº 28/2022 dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo. Além de reiterar a Extensão como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade. O referido documento classifica as ações de extensão em: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços. Destaca, ainda, a necessidade de as ações terem interlocução e ação transformadora em comunidades externas à Ufes e promover impacto na formação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação por meio da participação direta destes nas ações extensionistas por meio da pesquisa e ensino.

De acordo com a Resolução, a Câmara de Extensão passará a ser chamada de Câmara Central de Extensão e cada Centro de Ensino contará com uma Câmara Local. Temos a expectativa de que este processo ajudará na divulgação ainda mais

ampla dos conceitos da extensão, sua importância para a comunidade interna e externa e deixar os trâmites e ações da Proex mais participativos e democráticos.

Assim, para auxiliar na efetivação desta regulamentação este Manual foi criado. As Câmaras Locais têm, portanto, papel indispensável no que se refere ao cumprimento das diretrizes e princípios da extensão universitária. A Ufes conta com o empenho dessas instâncias deliberativas para o fortalecimento da universidade com a sociedade, possibilitando a transformação social proporcionadas pela extensão.

Prof. Dr. Renato Rodrigues Neto
Pró-reitor de Extensão

1. Características Fundamentais da Política de Extensão

A Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) estabelece diretrizes para que uma ação/projeto seja classificado como extensão, a saber: interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e impacto e transformação social estão contemplados. Tais requisitos foram ratificados pelo MEC e consubstanciados na Resolução nº 7 de 2018 (Brasil, 2018), que trata da creditação da extensão.

A seguir, apresentamos um pequeno resumo de cada uma das diretrizes constantes na política, a fim de facilitar a análise de futuras propostas pelas Câmaras Locais de Extensão. Estes aspectos necessitam, portanto, serem considerados pelos pareceristas das Câmaras, quando da análise de todas as modalidades de propostas de ação de extensão.

INTERAÇÃO DIALÓGICA

- Desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes.
- Superação do discurso da hegemonia acadêmica, substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.
- É necessária a aplicação de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento, com a contribuição de atores não universitários em sua produção e difusão.

INTERDISCIPLINARIDADE E INTERPROFISSIONALIDADE

- Interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.
- Espera-se imprimir às ações de Extensão Universitária consistência teórica, bem como articulação entre áreas de saber e de atuação das diferentes profissões.

INDISSOCIABILIDADE ENSINO-PESQUISA-EXTENSÃO

- As ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa).
- Visão do estudante como protagonista de sua formação técnica e cidadã estendida a todos envolvidos: alunos, professores, técnico-administrativos, pessoas das comunidades, estudantes de outras Universidades e do Ensino Médio.
- O eixo pedagógico clássico “estudante - professor” é substituído pelo eixo “estudante - professor - comunidade”. O estudante, assim como a comunidade com a qual se desenvolve a ação de Extensão, deixa de ser mero receptáculo de um conhecimento validado pelo professor, para se tornar participante ativo em todas as fases do processo.

IMPACTO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE

- Atividades de extensão são aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam. Permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública brasileira.
- A qualificação da formação do estudante, por meio de seu envolvimento em atividades extensionistas, depende no âmbito interno das Universidades, de um diálogo franco e permanente dos órgãos destinados ao fomento das ações extensionistas com os colegiados de gestão acadêmica da graduação e da pós-graduação, de forma a possibilitar a aplicação efetiva das diretrizes de Extensão Universitária e da legislação vigente.

IMPACTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

- A Extensão Universitária é um mecanismo que estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

- Das ações extensionistas esperam-se as seguintes características: (i) prioridade nas questões sobre as quais atuar, sem desconsideração da complexidade e diversidade da realidade social; (ii) abrangência, de forma que a ação, ou um conjunto de ações, possa ser suficiente para oferecer contribuições relevantes para a transformação da área, setor ou comunidade sobre os quais incide; (iii) efetividade na solução do problema.
- Não é apenas sobre a sociedade que se almeja produzir impacto e transformação com a Extensão Universitária. A própria Universidade Pública, enquanto parte da sociedade, também deve ser transformada e impactada pela extensão.

Apesar de todas essas dimensões serem importantes, tem-se considerado **essencial para a caracterização de uma ação de extensão: 1) a relação com outros setores da sociedade; e 2) a participação dos estudantes**, para que haja processos de ensino-aprendizagem socialmente referenciados em nossa instituição. É importante mencionar que as outras características constantes na política devem ser vislumbradas nas ações de extensão, bem como que nem sempre a interação dialógica acontece na mesma intensidade nos dois sentidos, como nos casos de mostras, exposições, museus, ações de divulgação científica, dentre outras, mas isso não retira o mérito extensionista da proposta.

2. Modalidades de ações de extensão previstas pela Resolução CEPE/UFES nº 28/2022

As modalidades de ações de extensão previstas na Resolução CEPE/UFES nº 28/2022 (Disponível na íntegra no Anexo A) estão em consonância com o estabelecido na Resolução nº 07/2018 CNE/MEC, e são as seguintes:

Programa: conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo composto por dois ou mais projetos.

Projeto: proposta de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educacional, social, cultural, esportivo, de lazer, científico ou tecnológico que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Evento: ação que objetiva o debate e a divulgação científica, bem como acontecimentos esportivos, artísticos, técnicos, culturais e de lazer.

Curso: ação de disseminação dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial, híbrida ou a distância, para capacitação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento e qualificação, com carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas.

Oficinas: As oficinas de extensão caracterizam-se como ações de caráter teórico e/ou prático que proporcionam vivências e/ou experiências aos participantes, com o objetivo de articular saberes acadêmicos com as práticas sociais, contribuindo com a difusão de conhecimentos junto à sociedade, com carga horária mínima de uma hora.

Prestação de Serviço: ação contratada e determinada por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados de acordo com legislação específica para essa matéria (ver normas em contratos.ufes.br), e em consonância com os preceitos da extensão.

3. Câmara Central de Extensão

Até a Resolução nº 28/2022 entrar em vigor, a Proex contava apenas com uma Câmara de Extensão. Com o novo regimento, essa Câmara tornou-se a Câmara Central de Extensão. Conforme artigo 42, ela configura um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de extensão universitária no âmbito da Ufes.

Nesse novo cenário, a Câmara Central, terá entre suas atribuições, de acordo com artigo 44 da referida resolução:

- I - assessorar a Proex/Ufes em assuntos relacionados ao desenvolvimento da extensão universitária;
- II - propor alterações em normas que regulamentam a extensão universitária;
- III - sugerir e aprovar os indicadores de avaliação da extensão;
- IV - participar de comissões internas da Proex/Ufes;
- V - apreciar e julgar, como última instância, recursos de interessados provenientes das câmaras locais;
- VI - assessorar as câmaras locais de extensão em assuntos relacionados à extensão;
- VII - apreciar os planejamentos da Proex/Ufes;
- VIII - apreciar os relatórios de gestão da Proex/Ufes;
- IX - analisar e deliberar sobre a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Fundo de Apoio à Extensão;
- X - contribuir com a formulação das diretrizes das políticas de extensão da Ufes;
- XI - apreciar as propostas, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação de ações de extensão que não tenham origem nos centros de ensino.

4. Câmaras Locais de Extensão

A partir da entrada em vigor da Resolução nº 28/2022 do CEPE/UFES, no dia 13 de março de 2023, todos os Centros de Ensino deverão ter a sua própria Câmara Local de Extensão, conforme detalhamento a seguir:

DEFINIÇÃO (Art. 46):

As câmaras locais de extensão são os *órgãos deliberativos, consultivos e fiscalizadores das ações de extensão* no âmbito dos centros de ensino da Ufes.

COMPOSIÇÃO (Art. 47):

As câmaras locais de extensão serão compostas por um representante de cada departamento do centro, pela representação discente e de servidores técnico-administrativos, conforme Regimento Geral da Ufes, sendo presididas pelo diretor de centro ou membro por ele designado.

COMPETÊNCIAS (Art. 48):

- I - apreciar as propostas de ações de extensão, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação;
- II - propor políticas de extensão em nível de centro;
- III - organizar ações formativas junto à Proex/Ufes direcionadas ao centro;
- IV - propor ações de extensão;
- V - sugerir avaliações sobre a extensão.

FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES (Art. 49):

A frequência das reuniões das câmaras locais será ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário para atender as necessidades de tramitação para cumprimento dos prazos legais estabelecidos.

Outros detalhamentos sobre a composição e representação nas Câmaras Locais podem ser obtidos na Instrução Normativa da Proex nº 001/2023, disponível no Anexo B deste Manual.

4.1 Das competências dos membros das Câmaras Locais de Extensão

→ Competências dos membros da Câmara Local

- I. apreciar propostas de ações de extensão registradas, seus respectivos relatórios e solicitações de renovação, emitindo pareceres;
- II. apreciar propostas de cancelamento, suspensão, reativação e alterações de conteúdo das ações de extensão;
- III. propor ações de extensão;
- IV. participar da organização de ações formativas para o centro, junto à Proex;
- V. propor políticas de extensão em nível de centro;
- VI. sugerir avaliações da extensão no âmbito dos centros de ensino.

→ Competências do Presidente da Câmara Local

- I. convocar as reuniões da Câmara Local, ao menos uma vez por mês, e definir a pauta;
- II. representar a Câmara Local na Câmara Central de Extensão;
- III. coordenar e divulgar as propostas de políticas de extensão apresentadas pela Câmara Local;
- IV. nomear o secretário da Câmara Local;
- V. indicar o(s) representante(s) discente e de servidor técnico-administrativo.

→ Competências do Secretário da Câmara Local

- I. receber os processos no sistema de protocolo Ufes e distribuí-los aos pareceristas da Câmara Local;
- II. acompanhar e monitorar a tramitação dos processos;
- III. devolver os processos à Divisão de Apoio à Câmara de Extensão (DACE), após sua apreciação, para atualização das ações no Sistema de Gestão da Extensão (Sigex);
- IV. elaborar as atas das reuniões da Câmara Local de Extensão e submetê-las à aprovação da Câmara Local;
- V. encaminhar as atas das reuniões à DACE, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após sua realização;
- VI. elaborar demais documentos pertinentes ao funcionamento da Câmara Local;
- VII. assessorar o presidente no que for pertinente ao funcionamento da Câmara Local.

Na análise das propostas de ação de extensão, os pareceristas das Câmaras Locais levarão em consideração os elementos contidos no Formulário de Parecer da Proposta de Registro da Ação de Extensão (Anexo C), disponível para download na página da Proex, na aba das Câmaras Locais: <https://proex.ufes.br/camaras-de-extensao-locais>

4.2 Dos demais aspectos relativos às representações

O mandato das representações nas Câmaras Locais será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido.

Conforme a Resolução nº 60/92 (CEPE), a carga horária dos representantes docentes, tanto nas Câmaras Locais como na Câmara Central de Extensão, será atribuída pelos departamentos, sendo de, no máximo, 15 horas semanais.

Não poderá haver dupla representação de docente de um mesmo departamento nas Câmaras Locais. Assim, caso o presidente desta Câmara seja um docente de um determinado departamento, considera-se que o departamento está representado.

5. Passo a passo do registro, aprovação e acompanhamento da ação de extensão

5.1 Primeiro passo: cadastro da proposta da ação no Sigex pelo proponente

Toda ação de extensão deverá ser *cadastrada no Sigex* (projetos.ufes.br) pelo proponente (docente ou servidor técnico-administrativo ativo, aposentado ou cedido) que deverá selecionar NOVO PROJETO após fazer login com o nome de usuário e senha da Ufes. Ao realizar o cadastro, os proponentes deverão, obrigatoriamente, preencher as seguintes abas: informações, classificações, extensão, equipe, atividades, abrangência, e contatos. As abas: vínculos, parcerias e arquivos não são de preenchimento obrigatório.

Ao fazer o cadastro das ações no Sigex, o coordenador deve atentar-se às seguintes orientações:

1 - Fundamentação teórica e consistência argumentativa: O texto deve apresentar clareza e coerência, atendo-se à pertinência da ação proposta, estruturado nos itens: apresentação, objetivos, justificativa e mérito extensionista, metodologia e formas de avaliação.

2 - Impacto na formação dos estudantes: A ação extensionista deve promover impacto na formação do/da estudante, privilegiando sua formação acadêmica e cidadã.

A equipe deve promover a troca de conhecimentos e participação interprofissional e interdisciplinar das questões contemporâneas complexas da comunidade atendida. A proposta deve explicitar as estratégias para formação dos estudantes envolvidos, determinando como o/a estudante atuará na proposta de extensão.

Os estudantes que compõem a equipe do projeto devem estar cadastrados na aba “equipe” no Sigex. Este registro, além de formalizar a participação do estudante, possibilita que seja gerado o seguro de vida, a que todo estudante tem direito pela participação na extensão, e que é gerenciado pela Proex.

3 - Interação com a sociedade: A ação deve promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social. Esta inter-relação da extensão universitária com os outros setores da sociedade deverá ser transformadora, voltada aos interesses e necessidades da

população, propiciando o desenvolvimento social e regional, por meio do aprimoramento de políticas públicas.

4 - Público-alvo EXTERNO (outros setores da sociedade): A proposta deve explicitar claramente qual segmento, grupo ou instituição externos à Universidade serão diretamente beneficiados pela ação.

É necessário enfatizar aqui que os membros da equipe executora da ação de extensão **não** se caracterizam como público-alvo. Ademais, os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos da Ufes não se caracterizam como público-alvo externo.

5 - Metodologia e Objetivos: A metodologia deve ser construída para propiciar o alcance dos objetivos propostos.

As estratégias metodológicas devem apresentar de forma clara como as atividades serão realizadas.

Os objetivos e metodologia devem ser claros, alcançáveis e pertinentes ao tema da ação extensionista.

6 - Articulação entre ensino, pesquisa e extensão: A ação extensionista deve promover articulação ampla, entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, com foco cultural, científico, tecnológico, esportivo e/ou de lazer, por meio de interação dialógica entre a universidade e comunidade acadêmica e a sociedade.

Após o preenchimento de todos os campos, o proponente deverá submeter a proposta à aprovação no sistema.

5.2 Segundo passo: autuação e tramitação do processo digital

Após o cadastro da proposta de ação de extensão no Sigex, é necessária a autuação de processo digital com a seguinte documentação:

- 1) Para Coordenador(a) docente, o processo deve conter os seguintes documentos:
 - a) PDF da proposta gerado no Sigex;
 - b) Extrato de Ata da Câmara Departamental, com aprovação da proposta;
 - c) Extrato de Ata do Conselho Departamental de Centro com a aprovação da ação de extensão, quando a ação envolver recursos financeiros administrativos por Fundação de Apoio.
- 2) Para coordenador (a) servidor técnico-administrativo:
 - a) PDF da proposta gerado no Sigex;

- b) Concordância expressa da chefia imediata do setor de lotação, com a devida liberação de carga horária (se houver).

Caso a ação de extensão possua financiamento, a *Divisão de Suporte* da Proex poderá encaminhar o processo ao *setor de fomento* para orientações prévias. Na sequência, o setor de Fomento encaminhará o processo à *Divisão de Apoio à Câmara de Extensão* (DACE), que enviará o processo, conforme o perfil do proponente: à Câmara Central (para servidores não vinculados a centros de ensino, aposentados ou cedidos) ou Câmara Local de Extensão (professores e servidores técnico-administrativos vinculados aos centros de ensino).

Após a aprovação ou inabilitação das propostas pelas Câmaras Locais, os processos digitais devem retornar à DACE/PROEX para que seja feita a atualização da situação da ação no Sigex bem como seja providenciado o arquivamento dos processos. No caso de processos submetidos à Câmara Central, eles já estarão na Proex e serão igualmente atualizados no Sigex e arquivados junto à Divisão de Gestão Administrativa - DGA/Proex.

As atas das reuniões das Câmaras Locais devem ser encaminhadas à Proex, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias para consolidação e publicação no site dessa Pró-Reitoria (proex.ufes.br)

No caso de processos de registro (e posteriormente os relatórios) de Empresas Juniores, dada sua especificidade, estes devem ser encaminhados para a Câmara Central de Extensão, observada a documentação e os demais aspectos previstos na Resolução nº 10/2019 CEPE/UFES, que trata especificamente desta matéria.

5.3. Terceiro passo: Da apresentação de relatórios anuais e finais

De acordo com o artigo 33 da Resolução nº 28/2022, toda ação de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento dos objetivos estabelecidos, de acordo com a proposta cadastrada na Proex/Ufes, e será acompanhada por meio de relatórios apreciados pelas instâncias que aprovaram a ação, ou seja, pelas Câmaras Locais ou Central conforme perfil do proponente.

Na sequência, o artigo 34 especifica como devem ser encaminhados os relatórios. Os coordenadores de quaisquer ações de extensão deverão apresentar à Proex/Ufes relatórios anuais:

- I. Os relatórios anuais devem ser encaminhados no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de interstício de 12 (doze) meses. Já os relatórios finais devem ser encaminhados no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de encerramento da ação.
- II. Para as ações executadas em interstício menor que 12 (doze) meses, o coordenador deverá apresentar relatório final no período máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término. Caso o coordenador queira renovar a ação, ele deverá enviar o relatório parcial com a solicitação de renovação.
- III. O descumprimento dos parágrafos 1º e 2º ou a desaprovação do relatório para fins de comprovação das ações vedará a emissão de certificados, a renovação ou a aprovação de nova ação do mesmo coordenador.
- IV. Em situação de adimplência da ação, o coordenador poderá solicitar a certificação, desde que as atividades e os participantes estejam devidamente cadastrados no Sigex.
- V. Não serão emitidos certificados para participantes de ações não aprovadas na Proex.
- VI. Os relatórios deverão descrever os impactos na comunidade externa e na formação dos estudantes da Ufes, e comprovar a execução das atividades por meio de documentos (vídeos, fotos e lista de presença, entre outros).

Quanto ao tipo de relatório, no caso dos Projetos, Programas e Prestações de Serviços, o relatório deve ser preenchido no formulário padrão da Proex, disponível em: [relatorio tecnico de extensao.pdf \(ufes.br\)](#). O relatório deve ser assinado digitalmente pelo coordenador. No caso de Cursos e Eventos, o relatório deve ser preenchido diretamente na aba “Relatórios” do Sistema de Gestão da Extensão (SIGEX).

Apenas projetos, programas e prestação de serviço podem ser renovados. A renovação deve ser solicitada no momento da apresentação do relatório anual, em campo específico do formulário de relatório.

Os relatórios de todas as ações de extensão devem ser enviados à Proex por meio de processo digital, que deve ser instruídos da seguinte forma:

I. Para Coordenador Docente:

- a) Formulário padrão da Proex assinado digitalmente via sistema de protocolo Ufes;
- b) Ata contendo a aprovação do relatório pela câmara departamental. Caso a ação envolva recursos financeiros administrados por Fundação de Apoio, deve-se constar no processo a ata do Conselho Departamental do Centro de Ensino aprovando o relatório;
- c) Documentação comprobatória que ateste a execução da ação de extensão, como: fotografias, livros, resumos, cartilhas, cartazes, panfletos, folders, manuais, publicações nas redes sociais e outros.

II. Coordenador Servidor Técnico-Administrativo:

- a) Formulário padrão da Proex assinado digitalmente via sistema de protocolo Ufes;
- b) Apresentar concordância/aprovação do relatório pela chefia imediata do setor de lotação;
- c) Documentação comprobatória que ateste a execução da ação de extensão, como: fotografias, livros, resumos, cartilhas, cartazes, panfletos, folders, manuais, publicações nas redes sociais e outros.

Na análise dos relatórios, os pareceristas das Câmaras Locais levarão em consideração os elementos contidos no Formulário de Parecer do Relatório da Ação de Extensão (Anexo D), disponível para download na página da Proex, na aba das Câmaras Locais: <https://proex.ufes.br/camaras-de-extensao-locais>

5.4. Solicitação de cancelamento, suspensão, reativação e troca de coordenação

Nestes casos, deverá ser aberto um documento avulso constando os seguintes documentos:

- 1) O formulário específico, disponível no link <https://proex.ufes.br/formularios> preenchido e assinado digitalmente;
- 2) Aprovação da solicitação nos seguintes casos:

- Coordenador servidor técnico-administrativo: concordância expressa da chefia imediata;
- Coordenador docente: Para todas as ações de extensão incluídas nas situações supracitadas, sugere-se a aprovação da solicitação pela Câmara Departamental. Para as ações que envolverem recurso financeiro, bens duráveis e/ou liberação de carga horária essa aprovação é obrigatória.

Referências

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Universidade Federal do Espírito Santo. Resolução nº 28 de 12 de dezembro de 2022. Dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 12 de dezembro de 2022. Disponível em: [RESOLUÇÃO Nº 32/2005 \(ufes.br\)](https://ufes.br/resolucao-n-32-2005)

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, 19 de dezembro de 2018. Disponível em:» http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808/do1-2018-12-19-resolucao-n-7-de-18-de-dezembro-de-2018-55877677

FORPROEX - FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. Política Nacional de Extensão Universitária. Porto Alegre: UFRGS/Pró-Reitoria de Extensão, 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>

ANEXO A**Resolução Cepe/Ufes Nº 28/2022**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.056674/2021-12 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – Proex, a Política Nacional de Extensão Universitária - Forproex, 2012); a Política Nacional de Educação, regida pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014; a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação; o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes 2021-2030; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – Cege; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º A extensão na educação superior brasileira é o processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico que pode compor a matriz curricular dos cursos e se integra ao ensino e à pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária. Como uma das funções básicas da Instituição universitária, a extensão é a interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando a contribuir para o seu desenvolvimento e

dela buscar conhecimentos e experiências para o aprimoramento, vitalização e fortalecimento do ensino e da pesquisa.

Art. 2º As ações de extensão estão classificadas, segundo o Sistema de Gestão da Extensão (Sigex) em:

- I - programas;
- ii - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão classificadas no *caput* deste artigo devem ter interlocução e ação transformadora em comunidades externas à Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, e promover impacto na formação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação por meio da participação direta destes nas ações extensionistas.

Art. 3º A concepção e a prática da extensão na educação superior são estruturadas a partir das seguintes diretrizes e princípios, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, deve ser valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação

- como cidadão crítico e responsável;
- VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas;
- VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º As ações de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade, por meio de contratos, convênios ou outros documentos formais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º Toda proposta de ação de extensão deverá ter obrigatoriamente um coordenador, que deverá ser professor ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade, ativo, aposentado ou cedido.

Art. 6º Toda ação de extensão deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão da Extensão – Sigex, apreciada no setor de origem do coordenador, e na Câmara Local ou Central de Extensão, conforme perfil do proponente.

Parágrafo único. Ações de extensão propostas pela Proex/Ufes ou por servidores aposentados ou cedidos serão apreciadas diretamente na Câmara Central de Extensão.

Art. 7º O professor ou servidor técnico-administrativo poderá coordenar simultaneamente mais de uma ação de extensão, desde que aprovadas em seu setor de lotação.

Art. 8º As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela execução da ação, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Art. 10. As ações de extensão em instituições fora da Universidade deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual essas atividades serão desenvolvidas, assim como com as condições de sua viabilização, mediante o instrumento jurídico adequado (Acordo de Cooperação, Acordo de Parceria, entre outros), conforme orientações do Setor de Contratos e Convênios da Ufes.

Art. 11. As ações de extensão coordenadas por docentes deverão ser aprovadas na Câmara Departamental à qual o docente é vinculado, e na Câmara Local de Extensão.

§ 1º As ações de extensão que envolvam captação de bens duráveis ou recursos financeiros depositados diretamente na conta única da Ufes ou de fundação de apoio à Universidade deverão ser aprovadas também no conselho departamental do respectivo centro.

§ 2º No caso de contratação de fundação de apoio à Universidade, a ação de extensão deve também ser aprovada nas instâncias, conforme normas do Conselho Universitário.

Art. 12. As ações de extensão coordenadas por servidores técnico-administrativos deverão ser protocoladas no seu setor de lotação, ter a anuência da chefia imediata e ser submetidas à aprovação na Câmara Local de Extensão Universitária.

Parágrafo único. Servidores técnico-administrativos que não sejam não lotados em centros de ensino deverão submeter a proposta à aprovação na Câmara Central de Extensão Universitária.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 13. Os programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos ativos.

Art. 14. São considerados projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educacional, social, cultural, esportivo, de lazer, científico ou tecnológico que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Programas, projetos e cursos de extensão deverão preferencialmente fortalecer temáticas relativas às diversidades étnico-racial, de gênero, geracional e de sexualidade, de pessoas com deficiência e povos tradicionais, atendendo às ações afirmativas previstas no Programa Pedagógico Institucional da Ufes (PPI).

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO

Art. 16. Os cursos de extensão caracterizam-se como ações de disseminação dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial, híbrida ou a distância, para capacitação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento e qualificação, com carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas.

Art. 17. Os cursos de extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na Ufes.

Art. 18. As oficinas de extensão caracterizam-se como ações de caráter teórico e/ou prático que proporcionam vivências e/ou experiências aos participantes, com o objetivo de articular saberes acadêmicos com as práticas sociais, contribuindo com a difusão de conhecimentos junto à sociedade, com carga horária mínima de uma hora e máximo de 4 horas.

Art. 19. O registro de cursos e oficinas de extensão deverá observar critérios previstos em legislação específica para essa matéria, atendendo às ações afirmativas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes (PDI).

CAPÍTULO V DOS EVENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20. São considerados eventos as ações que objetivam o debate e a divulgação científica, bem como acontecimentos esportivos, artísticos, técnicos, culturais e de lazer.

Art. 21. Constituem prestação de serviços as ações contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados de acordo com legislação específica para essa matéria, e em consonância com os preceitos da extensão, conforme esta Resolução.

Art. 22. Todas as prestações de serviço, exceto das organizações extensionistas, feitas pela Universidade devem implicar inovação, como criação cultural, pesquisa científica e tecnológica, e envolver estudantes.

CAPÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 23. São organizações extensionistas entidades vinculadas à Universidade que executam atividades de extensão, tais como empresas juniores, ligas acadêmicas, atléticas e similares.

Art. 24. As organizações extensionistas deverão solicitar registro na Proex/Ufes, conforme legislação vigente.

Art. 25. A Proex/Ufes deverá manter a lista das organizações extensionistas registradas no Sistema de Gestão da Extensão – Sigex.

Art. 26. As ações extensionistas das organizações extensionistas deverão ser registradas na Proex/Ufes, conforme as classes descritas no art. 2º.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS AÇÕES

Art. 27. Todo coordenador de ação de extensão poderá solicitar a atribuição de carga horária para a extensão, respeitadas as disponibilidades do seu setor de lotação e as normas da Ufes. Caberá ao departamento ou setor de lotação do coordenador e/ou participantes a atribuição de carga horária para desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 28. Os programas devem ter duração mínima de dois anos e os projetos de um mês.

Art. 29. Os programas e projetos poderão ter duração ilimitada.

Parágrafo único. As outras classes de ação de extensão definidas no art. 2º deverão ter duração limitada.

CAPÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 30. As propostas de ações de extensão, em suas diversas modalidades, poderão ser apresentadas em qualquer época, de acordo com o interesse do proponente.

Art. 31. A apresentação de propostas de ações de extensão deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - deverão ser providenciados o cadastro das ações no Sigex e a aprovação junto ao departamento ou setor de lotação do coordenador;
- II - o registro do programa deverá conter a especificação dos projetos e ações de

extensão a ele vinculados;

III - deverá ser feito cadastro individual de cada projeto ou outras modalidades das ações de extensão no Sigex vinculadas ao programa, atendidas as disposições contidas nos arts. 5º e 7º desta Resolução;

IV - no caso de programa de extensão, além do seu coordenador-geral, cada ação nele contida poderá ter um coordenador diferente;

V - deverão ser explicitados na proposta a participação de estudantes, o público externo atendido e o envolvimento com o ensino e/ou pesquisa.

Art. 32. Após a inserção no Sigex, as propostas de ações de extensão deverão ser encaminhadas à Divisão de Suporte da Proex/Ufes, via processo digital, no Sistema de Protocolo da Ufes, para aprovação e acompanhamento, conforme arts. 11 e 12.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 33. Cada ação de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento dos objetivos estabelecidos, de acordo com a proposta cadastrada na Proex/Ufes, e será acompanhada por meio de relatórios apreciados pelas instâncias que aprovaram a ação.

Art. 34. Os coordenadores de quaisquer ações de extensão deverão apresentar à Proex/Ufes relatórios anuais.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Para as ações executadas em interstício menor que 12 (doze) meses, o coordenador deverá apresentar relatório final no período máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término.

§ 3º O descumprimento dos parágrafos 1º e 2º ou a desaprovação do relatório para fins de comprovação das ações vedará a emissão de certificados, a renovação ou

a aprovação de nova ação do mesmo coordenador.

§ 4º Em situação de adimplência da ação, o coordenador poderá solicitar a certificação, desde que as atividades e os participantes estejam devidamente cadastrados no Sigex.

§ 5º Não serão emitidos certificados para participantes de ações não registradas no Sigex.

§ 6º Os relatórios deverão descrever os impactos na comunidade externa e na formação dos estudantes da Ufes, e comprovar a execução das atividades por meio de documentos (vídeos, fotos e lista de presença, entre outros).

Art. 35. As organizações extensionistas deverão atualizar anualmente seu cadastro de informações no Sigex.

Art. 36. O relatório das ações de extensão desenvolvidas para fins de creditação de extensão deverá obedecer ao disposto na legislação específica para essa matéria.

Art. 37. A prestação de contas da aplicação dos recursos, quando houver, é parte integrante do relatório final, conforme a legislação em vigor.

Art. 38. Em caso de interrupção da ação de extensão, seu coordenador deverá comunicá-la à Proex/Ufes, indicando a necessidade de sua suspensão ou cancelamento, conforme legislação específica para essa matéria.

Art. 39. À Proex/Ufes caberá a emissão de certificados aos participantes de ações de extensão, conforme registro no Sigex.

Art. 40. A certificação dos ocupantes dos cargos das organizações extensionistas será emitida pela Proex/Ufes, conforme registro no Sigex.

Art. 41. À Proex/Ufes caberá promover eventos de extensão nos *campi* localizados em Vitória, Alegre e São Mateus, objetivando a divulgação, a avaliação das ações executadas e de seus produtos, bem como a mobilização dos envolvidos na

extensão e da comunidade.

Parágrafo único. A participação no evento será obrigatória para os estudantes extensionistas contemplados com bolsas, conforme convocação, como forma de apresentação de suas atividades e requisito para a inscrição em processos de seleção de novas bolsas.

CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Câmara Central De Extensão

Art. 42. A Câmara Central de Extensão é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de extensão universitária no âmbito da Ufes.

Art. 43. A Câmara Central de Extensão será composta por:

- I - pró-reitor de Extensão (Presidência);
- II - diretores da Proex/Ufes;
- III - representantes das câmaras locais, assegurada a participação na proporção de 1 (um) representante para câmaras de centros com até 5 (cinco) departamentos, 2 (dois) representantes para centros com 6 (seis) a 10 (dez) departamentos e 3 (três) representantes para centros com 11 (onze) ou mais departamentos;
- IV - representação discente com 2 (dois) representantes;
- V - representação dos servidores técnico-administrativos com 2 (dois) representantes;
- VII - representação da Superintendência de Educação a Distância - Sead com 1 (um) representante;
- VIII - representação do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes – Hucam com 1 (um) representante.

§ 1º A representação discente e dos servidores técnico-administrativos deverá ser indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 2º Poderá representar o pró-reitor, na presidência da Câmara Central, o seu substituto legal, ou um dos diretores da Proex/Ufes.

§ 3º Os diretores da Proex/Ufes não poderão relatar processos.

§ 4º A representação dos centros será indicada por seus conselhos departamentais, entre os membros da câmara local.

§ 5º O mandato das representações dos centros, estudantil e de servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido.

§ 6º A Câmara Central de Extensão poderá contar com a participação de membros externos, na qualidade de convidados, com direito a voz, para debater questões atinentes à extensão, podendo eles ser convidados pela Proex/Ufes ou por membros da própria Câmara Central, sempre com consulta prévia aos demais membros.

Art. 44. Compete à Câmara Central de Extensão:

- I - assessorar a Proex/Ufes em assuntos relacionados ao desenvolvimento da extensão universitária;
- II - propor alterações em normas que regulamentam a extensão universitária;
- III - sugerir e aprovar os indicadores de avaliação da extensão;
- IV - participar de comissões internas da Proex/Ufes;
- V - apreciar e julgar, como última instância, recursos de interessados provenientes das câmaras locais;
- VI - assessorar as câmaras locais de extensão em assuntos relacionados à extensão;
- VII - apreciar os planejamentos da Proex/Ufes;
- VIII - apreciar os relatórios de gestão da Proex/Ufes;
- IX - analisar e deliberar sobre a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Fundo de Apoio à Extensão;
- X - contribuir com a formulação das diretrizes das políticas de extensão da Ufes;
- XI - apreciar as propostas, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação de ações de extensão que não tenham origem nos centros de ensino.

Art. 45. A Câmara Central de Extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para atender às necessidades de tramitação de acordo com os prazos estabelecidos.

Seção II

Das Câmaras Locais De Extensão

Art. 46. As câmaras locais de extensão são os órgãos deliberativos, consultivos e fiscalizadores das ações de extensão no âmbito dos centros de ensino da Ufes.

Art. 47. As câmaras Locais de Extensão serão compostas por um representante de cada departamento do centro, pela representação discente e de servidores técnico-administrativos, conforme Regimento Geral da Ufes, pelo representante do centro na Câmara Central de Extensão, sendo presididas pelo diretor de centro ou membro por ele designado.

Art. 48. Compete às câmaras locais de extensão:

- I - apreciar as propostas de ações de extensão, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação;
- II - propor políticas de extensão em nível de centro;
- III - organizar ações formativas junto à Proex/Ufes direcionadas ao centro;
- IV - propor ações de extensão;
- V- sugerir avaliações sobre a extensão.

Art. 49. A Câmara Local de Extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para atender às necessidades de tramitação, de acordo com os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 50. O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de cursos de graduação no processo de interação entre a Ufes e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e o exercício da cidadania.

Art. 51. A bolsa de extensão é um auxílio financeiro concedido pela Ufes ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa de extensão, orientado e acompanhado pelo coordenador da ação de extensão.

Art. 52. O Programa de Bolsas de Extensão – Pibex será executado, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, ou a qualquer tempo, a depender da disponibilidade orçamentária, por meio de edital específico que definirá os critérios e regulamentos para a participação de extensionistas.

Art. 53. As bolsas destinadas aos projetos e programas de extensão a serem submetidos no edital deverão ser inscritos nas modalidades Ampla Concorrência ou Ações Afirmativas.

Art. 54. Para a modalidade Ações Afirmativas será reservado o mínimo 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis no edital, providas da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) serão reservadas aos estudantes negros, 5% (cinco por cento) aos indígenas, 5% (cinco por cento) a pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) a pessoas transgêneros; e 5% (cinco por cento) a quilombolas;
- II - para identificação de pessoas transgêneras serão utilizados o nome social constante no portal do aluno ou certidão de inteiro teor, no caso de pessoas transgêneras que já retificaram nome e gênero no registro civil;
- III - as pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças, quando não forem estudantes oriundos da reserva de vagas;
- IV - a identificação de indígenas e quilombolas dar-se-á por meio de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas;

V - para os estudantes negros deverá ser composta comissão de verificação complementar à autodeclaração, quando não forem estudantes oriundos da reserva de vagas.

Parágrafo único. Não havendo candidatos transgêneros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, as vagas serão destinadas aos candidatos negros; na falta destes, as vagas serão destinadas à ampla concorrência. Tais procedimentos serão estabelecidos por meio de normativa da Proex/Ufes.

Art. 55. Compete à comissão do Pibex a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido programa.

Art. 56. A comissão do Pibex deverá ser formada anualmente por portaria do Pró-Reitor e constituída por:

- I - 2 (dois) representantes da Câmara Central de Extensão;
- II - diretor de gestão da extensão;
- III - 3 (três) servidores técnico-administrativos da Proex/Ufes.

§ 1º A presidência da comissão será indicada pela Câmara Central de Extensão.

§ 2º A comissão será homologada pela Câmara Central de Extensão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

Art. 58. Esta Resolução entrará em vigor no dia 13 de março de 2023.

Art. 59. A partir do dia 13 de março de 2023, revoga-se a Resolução nº 46/2014 deste Conselho.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA

ANEXO B**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023- Proex/Ufes**

Normatiza a representação nas
Câmaras Locais e na Câmara
Central de Extensão

O Pró-Reitor de Extensão desta Universidade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 28 de 12 de dezembro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar a representação nas Câmaras Locais e na Câmara Central de Extensão, bem como as competências dos seus membros.

Art. 2º. As Câmaras Locais são compostas por um representante docente de cada departamento do respectivo centro de ensino, por representantes discentes e representantes de servidores técnico-administrativos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Não poderá haver dupla representação de docente de um mesmo departamento nas Câmaras Locais. Assim, caso o presidente desta Câmara seja um docente de um determinado departamento, considera-se que o departamento está representado.

Art. 3º. A representação do centro de ensino na Câmara Central de Extensão será definida entre os membros da Câmara Local do respectivo centro, observado o quantitativo disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 28/2022.

Art. 4º. Conforme a Resolução nº 60/92 (CEPE), a carga horária dos representantes docentes, tanto nas Câmaras Locais como na Câmara Central de Extensão, será atribuída pelos departamentos, sendo de, no máximo, 15 horas semanais.

Art. 5º O mandato das representações nas Câmaras Locais e na Câmara Central será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido.

Art. 6º. Compete aos membros da Câmara Local de Extensão:

- I. apreciar propostas de ações de extensão registradas, seus respectivos relatórios e solicitações de renovação, emitindo pareceres;
- II. apreciar propostas de cancelamento, suspensão, reativação e alterações de conteúdo das ações de extensão;
- III. propor ações de extensão;
- IV. participar da organização de ações formativas para o centro, junto à Proex;
- V. propor políticas de extensão em nível de centro;
- VI. sugerir avaliações da extensão no âmbito dos centros de ensino.

Art. 7º. O presidente da Câmara Local será, necessariamente, um do(s) representante(s) na Câmara Central de Extensão do respectivo centro de ensino.

Art. 8º Caberá ao presidente da Câmara Local:

- I. convocar as reuniões da Câmara Local, ao menos uma vez por mês, e definir a pauta;
- II. representar a Câmara Local na Câmara Central de Extensão;
- III. coordenar e divulgar as propostas de políticas de extensão apresentadas pela Câmara Local;
- IV. nomear o secretário da Câmara Local;
- V. indicar o(s) representante(s) discente e de servidor técnico-administrativo.

Art. 9º O secretário poderá ser um dos membros da Câmara Local ou outro servidor técnico-administrativo que não integre a Câmara, sendo, neste caso, indicado pelo

presidente somente para esta atribuição.

Art. 10. Caberá ao secretário das Câmaras Locais:

- I. receber os processos no sistema de protocolo Ufes e distribuí-los aos pareceristas da Câmara Local;
- II. acompanhar e monitorar a tramitação dos processos;
- III. devolver os processos à Divisão de Apoio à Câmara de Extensão (DACE), após sua apreciação, para atualização das ações no Sistema de Gestão da Extensão (SIGEX);
- IV. elaborar as atas das reuniões da Câmara Local de Extensão e submetê-las à aprovação da Câmara Local;
- V. encaminhar as atas das reuniões à DACE, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após sua realização;
- VI. elaborar demais documentos pertinentes ao funcionamento da Câmara Local;
- VII. assessorar o presidente no que for pertinente ao funcionamento da Câmara Local.

Art. 11. Os diretores do centro deverão indicar os titulares e seus suplentes, bem como o secretário da Câmara, por meio de ofício enviado à DACE.

Art. 12. Esta instrução normativa entrará em vigor no dia 03 de abril de 2023.

Vitória, 28 de Março de 2023.

Prof. Dr. Renato Rodrigues Neto
Pró-reitor de Extensão

ANEXO C

Parecer da Proposta de Registro da Ação de Extensão
Título da ação:
Número de registro:
Coordenador(a):
Modalidade: () Programa () Projeto () Evento () Curso () Oficina () Prestação de Serviço
Itens a serem avaliados pelo parecerista:
<p>1) Qual o número de estudantes envolvidos na equipe? * No registro é possível que a equipe não esteja definida, mas é importante estabelecer o quantitativo de alunos que atuarão na proposta. As propostas sem a indicação de participação de estudantes na equipe executora deverão ser devolvidas ao coordenador para inclusão.</p>
Observação do parecerista:
<p>2) Terá impacto na formação dos estudantes? A ação deve promover impacto na formação do/da estudante, privilegiando sua formação acadêmica e cidadã.</p>
Observação do parecerista:
<p>3) Qual o público externo e seu quantitativo será atingido pela ação de extensão? * A ação deve explicitar claramente qual segmento/grupo/instituição externa à Universidade será diretamente beneficiado pela ação. As propostas sem indicação de público externo deverão ser devolvidas para inclusão.</p>
Observação do parecerista:
<p>4) Tem interação dialógica com a sociedade? A ação deve promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, visando sua transformação.</p>
Observação do parecerista:
<p>5) A metodologia está de acordo com os objetivos? A metodologia deve ser construída para propiciar o alcance dos objetivos propostos. Os objetivos e metodologia devem ser claros, alcançáveis e pertinentes ao tema da ação extensionista.</p>
Observação do parecerista:

6) Possui articulação entre ensino, pesquisa e extensão?

A ação extensionista deve promover articulação ampla do ensino e ou da pesquisa com a extensão, reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico, no qual as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa).

Observação do parecerista:

Parecer final da proposta de ação:

() Aprovado () Devolvido ao coordenador para ajustes () Inabilitado

Considerações finais do parecerista:

* **Atenção:** ações que não atingem público externo e que não tenham a participação de discentes da Ufes na execução não se caracterizam como extensão. Estes são, portanto, os requisitos mínimos para que as propostas sejam aprovadas. Neste caso, sugere-se a devolução ao coordenador da ação para ajustes.

Assinatura eletrônica do parecerista

ANEXO D

Parecer do Relatório da Ação de Extensão
Título da ação:
Número de registro:
Coordenador:
Modalidade: () Programa () Projeto () Evento () Curso () Oficina () Prestação de Serviço
Tipo de relatório: () Final () Anual () Anual com renovação
Itens a serem avaliados pelo parecerista:
<p>1) O coordenador apresenta formulário de relatório contendo as informações da realização da ação?</p> <p>Observação: para programas, projetos e prestação de serviços utiliza-se o formulário de relatório disponibilizado no link https://proex.ufes.br/sites/proex.ufes.br/files/field/anexo/relatorio_tecnico_de_extensao.pdf , que deve ser assinado via protocolo Ufes. Para cursos, oficinas e eventos o relatório é preenchido diretamente no Sigex e anexado ao processo.</p>
Observação do parecerista:
<p>2) A ação de extensão envolveu público externo? *</p>
Observação do parecerista:
<p>3) A ação de extensão teve impacto na formação dos estudantes? *</p>
Observação do parecerista:
<p>4) O coordenador apresentou documentação comprobatória de realização da ação?</p>
Observação do parecerista:
<p>5) O coordenador solicita renovação da ação? Se sim, descreve no campo destinado a este fim as atividades que serão realizadas no período de renovação, e que justificam esta renovação?</p> <p>Observação: apenas projetos, programas e prestação de serviço podem ser renovados.</p>
Observação do parecerista:
<p>Parecer final do relatório: () Aprovado () Devolvido ao coordenador para ajustes () Inabilitado</p>

Considerações finais do parecerista:

* **Atenção:** ações que não atingem público externo e que não tenham a participação de discentes da Ufes na execução não se caracterizam como extensão. Estes são, portanto, os requisitos mínimos para que os relatórios e as renovações sejam aprovados.

Assinatura eletrônica do parecerista